

Parecer nº 130/IEF/URFBIO METRO - NUREG/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0030738/2024-09

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: ADNALDO BENJAMIM BORGES LTDA	CPF/CNPJ: 71.122.071/0003-77	
Endereço: ESTRADA CORREGO DA AREIA S/N	Bairro: Povoado das Bernadas	
Município: Rio Manso	UF: MG	CEP: 35485-000
Telefone: (31) 3573-2043	E-mail: armazenadnaldo@yahoo.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
(X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Córrego da Areia	Área Total (ha): 13,7863
Registro nº 7995 Livro: 71 Folha: 193 Comarca Bonfim	Município/UF: Rio Manso
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3155306-F140.1741.3E10.484E.A8FB.6A74.7D54.FA3D	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0,0456	ha
	92	Und

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0,0456	ha	23 K	571157	7756201
	92	Und			

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Extração de Cascalho	0,0456

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	Pastagem	--	0,0456
			92

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	nativa	4,34091	m ³
Madeira	nativa	3,2601	m ³

1. HISTÓRICO

- Data da formalização: 12/09/2024
- Data da Vistoria : 25/09/2024
- Data da publicação do requerimento de intervenção ambiental: 21/09/2024
- Data da emissão do parecer técnico: 11/11/2024

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação para regularização ambiental da intervenção com supressão 92 árvores isoladas localizadas em 0,0456 ha, no imóvel denominado Córrego de Areia , inserida no bioma Mata Atlântica, zona rural do município de Rio Manso- MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1. Imóvel rural

A propriedade Córrego de Areia está devidamente registrada conforme matrícula 7995 Livro: 71 Folha: 193 Comarca Bonfim, possui área total de 13,7863 ha, e está localizada no município de Rio Manso- MG.

3.2. Cadastro Ambiental Rural:

Número do registro: MG-3155306-F140.1741.3E10.484E.A8FB.6A74.7D54.FA3D

- Área total: 25,11 ha

- Área de reserva legal: 5,03 ha

- Área de preservação permanente: 1,91 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 18,16 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

A área está preservada: 3,83 ha

A área está em recuperação:

A área deverá ser recuperada: 1,20 ha

- Formalização da reserva legal:

Proposta no CAR : 5,03 ha (20,03 %)

Averbada

Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

Dentro do próprio imóvel

Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01

- Parecer sobre o CAR:

Conforme vistoria realizada , constatamos que a área de Reserva Legal foi demarcada duas parcelas,

sendo 1 com 3,85 ha e outra de 1,20 ha, totalizando 5,03 ha, o que corresponde a 20,03% da área do imóvel. Constatamos que foi computado 1,20 ha de APP para completar a Reserva Legal, bem como parte de áreas de pastagem. Portanto, a reserva legal possui 3,83 ha com cobertura florestal e 1,20 ha sem cobertura, que deverá ser objeto de restauração. Foi apresentado nos estudos, como proposta de compensação, o plantio de 152 mudas de espécies arbóreas em uma área de 0,0920 ha.

Foi detectada uma diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade/posse/concessão [13.7863 hectares] e a área do imóvel rural identificada em representação gráfica [25,1124 hectares].

Estas não conformidades deverão ser corrigidas e serão objetos de condicionantes.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A propriedade é caracterizada por diversos estágios de regeneração de FESD dentro do bioma Mata Atlântica, com presença de árvores isoladas, exóticas e nativas, pastagens, fragmentos florestais localizados em toda extensão da propriedade em que o empreendimento está inserido. Os fragmentos, em sua maioria são descontínuos, sendo a maior concentração florestal localizada na face nordeste do imóvel, onde localiza a maior parcela da Reserva legal.

Segundo estudos apresentados, a área requerida para regularização de supressão de 92 em 0,0456 ha de área comum, teve como objetivo a construção da residência e também abertura de uma área anexo ao frigorífico para fins laborais.

Sinaflor: 050920041227103

Taxa de Expediente: Valor R\$ 659,96, pagamento realizado em 02/08/2024

Taxa de Reposição Florestal : 240,78, pagamento realizado em 02/08/2024

Taxa florestal: Valor R\$ 193,03, pagamento realizado em 02/08/2024

A taxa de Reposição Florestal foi recolhida no valor correto, porém para a conta indevida. Deverá ser feita o recolhimento para a conta do "INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTA", conforme norma vigente.

4.1. Das eventuais restrições ambientais:

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão são:

- Bioma: mata Atlântica
- Fitofisionomia: Não classificado
- Vulnerabilidade Natural: Média
- Solo: PVA10 - Argissolo vermelho amarelo distrofico
- Erodibilidade: Alto
- Prioridade de Conservação: baixa
- Prioridade de Conservação da Flora: Muito baixo
- Área Prioritária para Conservação (Biodiversitas): Não inserido
- Unidade de Conservação Estadual: Não inserido
- Unidade de Conservação Municipal: Não inserido
- Zona de Amortecimento de UC: Não inserido
- Corredor Ecológico: Não inserido

A regularização ambiental solicitada é a supressão de 92 árvores isoladas localizadas em 0,0456 ha, onde houve intervenção construção da residência e também abertura de uma área anexo ao frigorífico para fins

laborais. A área da supressão de vegetação não exerce função de prevenção e controle de erosões. Não está localizado em área de excepcional valor paisagístico, assim declarada pelo poder público. Não está localizada no entorno de Unidade de Conservação de Proteção Integral ou inserida em área prioritária para conservação da fundação biodiversa. Considerando a diminuta dimensão da área de intervenção, não haverá impacto significativo sobre corredores ecológicos; habitats naturais da fauna, risco a proteção de mananciais, ou à sobrevivência de espécies ameaçadas.

Considerando os estudos apresentados, a pequena dimensão da área requerida, a adoção das medidas mitigadoras e compensatórias propostas foram consideradas suficientes para assegurar que a intervenção pleiteada não coloca em risco a sobrevivência de espécies da flora e da fauna ameaçadas de extinção. Porém, tendo em vista que parte da reserva Legal encontra-se sem cobertura florestal, o requerente deverá aderir ao PRA- Programa de Regularização Ambiental, sendo esta uma condicionante a ser cumprida.

4.2. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade desenvolvida, se enquadra no Código C-03-01-8 da Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/17.

- Atividades desenvolvidas: Secagem e Salga de Couros e Peles
- Classe do empreendimento: 4
- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: () Não – Passível / () LAS Cadastro / (X) LAS/RAS / () LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / () Municipal
- Número do documento: Não se aplica

4.3. Vistoria realizada:

Esta vistoria foi realizada 21/06/2024, e além deste parecerista foi acompanhada dos técnicos do IEF, Eder Lockmann e Leonardo Correa, bem como técnicos da prefeitura Municipal de Rio Manso.

4.3.1. Características físicas:

- Topografia: A área de intervenção apresenta solo firme, topografia plana com inclinação média inferior a 15°. Não foi encontrado sítio espeleológico ou paleontológico ou ainda cavidades naturais no solo, tais como grutas ou cavernas.

- Solo: O solo de ocorrência na área do lote é classificado por Solo: PVAd10 - Argissolo vermelho amarelo distrofico, de acordo com IDE-SISEMA.

- Hidrografia: A área está inserida na micro bacia do Córrego da Areia, pertence à sub-bacia do Rio Manso, afluente da Bacia do Rio São Francisco.

4.3.2. Características biológicas:

- Vegetação: Está inserida no Bioma do Mata Atlântica e não classificada pelo IDE SISEMA, com ocorrência regional das espécies de *Cupania vernalis*, *Rudgea viburnoides*, *Cupania vernalis*, *Ocotea spixiana*, *Cecropia pachystachya*, *Machaerium hirtum*, *Lonchocarpus guillemianus*, *Zanthoxylum riedelianum*, *Croton floribundus*, *Swartzia pilulifera*, *Swartzia pilulifera*, *Copaifera langsdorffii*, *Swartzia pilulifera*, *Swartzia pilulifera*, *Croton floribundus*, *Croton floribundus*, *Swartzia pilulifera*, *Copaifera langsdorffii*, *Swartzia pilulifera* e *Dalbergia villosa*.

- Fauna: De acordo com dados secundários apresentados de estudos sobre a fauna da região, as principais espécies da fauna que ocorrem na região são:

Mastofauna - gambá (*Didelphis sp.*), o mico-estrela (*Callithrix penicillata*), cachorro-do-mato (*Cercopithecus thous*), mão-pelada (*Procyon cancrivorus*), tatus (*Dasyurus sp.*) e o tapeti (*Sylvilagus brasiliensis*)

Avifauna- Tico-tico (*Zonotrichia capensis*), suiriri (*Tyrannus melancholicus*), rolinha-cauda-de-feijão (*Columbina talpacote*), bem-te-vi-do-bico-preto (*Megarynchus pitanga*) periquitão maracanã (*Aratinga leucophthalma*) e o carcará (*Caracara Plancus*).

Herpetofauna -Calango-cego (*Polychrus acutirostris*) e o calango (*Tropidurus torquatus*), falsa coral

(*Oxyrhopus guibeii*), a cobra-de-capim (*Liophis poecilogyrus*) e a jararaca (*Bothropoides neuwiedi*), dentre outros.

Anfíbios - Rã- manteiga (*Leptodactylus ocellatus*), a rã-martelo (*Hypsiboas faber*) e o sapo-cururu (*Rhinella schneideri*).

Alternativa técnica e locacional:

Considerando não haverá mais supressão de vegetação, não há o que se falar em alternativa locacional.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de regularização de supressão de 92 localizadas em 0,0456 ha, com objetivo de construção de residência e abertura de uma área anexo ao frigorífico. Na data da vistoria, constatamos que as atividades foram iniciadas sem o devido licenciamento ambiental, portanto foram lavrados do Auto de Fiscalização Nº 354867/2024 e do Auto de Infração Nº 379869/2024.

Ainda que pese a apresentação de projeto visando a compensação ambiental com o plantio de 152 mudas em 0,920 ha, e tendo que parte da Reserva Legal encontra-se destituída de cobertura florestal, julgamos pertinente que a compensação florestal estenda para a restauração de 1,20 ha da área de RL, ora desprovida de vegetação.

Por tratar-se de área passível de liberação da intervenção para os fins pretendidos, não vislumbramos existência de óbices ao pleito do requerente, desde que cumpridas todas as compensações ambientais cabíveis.

5.1. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

Impactos: perda e fragmentação de habitat; redução da biodiversidade; exposição do solo, facilitando processos erosivos; poluição sonora pelo uso de máquinas; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento; alteração da paisagem; aumento da pressão antrópica sobre biótopos.

Medidas mitigadoras: contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas; preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar); proteção das áreas de preservação existentes na propriedade e seu entorno, caso ocorram; durante o processo de supressão florestal e ou a conclusão da obra, adotar medidas de controle dos efluentes líquidos, através de adoção de banheiros químicos, se for necessário; Executar o PRADA apresentado a fim de compensar a supressão de indivíduos arbóreos especialmente protegidos; conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo, utilizar técnicas e metodologias de afugentamento e proteção da fauna silvestre, desenvolver as atividades de supressão tomando todas as medidas cabíveis para proteção de ninhos caso existam e adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº. 47.892/2020, compete ao Núcleo de Controle Processual Regional realizar o controle processual dos processos administrativos que envolvam supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração, pertencentes ao bioma Mata Atlântica, de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar;

Considerando ainda, que compete ao Núcleo de Controle Processual Regional zelar pelo cumprimento de normas e procedimentos, bem como das orientações da AGE

nos demais processos de competência da URFBio, conforme diretrizes emanadas pelo Gabinete, pelas diretorias e pela Procuradoria do IEF;

Conforme disposto no Parecer Técnico emitido pelo analista ambiental do IEF, no tocante às áreas de Reserva Legal verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel e consulta a base de dados. A localização, a composição da Reserva Legal, assim como o quantitativo, estão de acordo com a legislação vigente.

Diante das informações apresentadas pelo requerente, bem como, os dizeres relatados no parecer técnico emitido pela analista ambiental do IEF, NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE JURÍDICO na concessão da autorização para intervenção ambiental.

Conclui-se pela possibilidade de regularização ambiental da intervenção com supressão de 92 árvores isoladas nativas vivas, localizadas em uma área de 0,0456 ha, no imóvel denominado "Córrego de Areia", inserida no Bioma Mata Atlântica, zona Rural do município de Rio Manso- MG, objetivando a construção de residência e expansão de área de frigorífico, devendo ser observadas, para tanto, o atendimento das medidas mitigatórias, compensatórias e condicionantes constantes no Anexo III e no DAIA.

7. CONCLUSÃO

Somos FAVORÁVEIS AO REQUERIMENTO, a saber, regularização da supressão de 92 árvores isoladas em 0,0456 ha objetivo de construção de residencia e abertura de uma área anexo ao frigorifico, para a que se dê o prosseguimento ao licenciamento ambiental da atividade de licenciamento ambiental do Frigorifico junto à SEMAD.

Após realização do controle processual, este parecer único deverá ser submetido à apreciação da Supervisão Regional Metropolitana para deliberação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

8.1. Compensação por supressão de Mata Atlântica:

Não se aplica

Preservação de 30% prevista no artigo 31 da Lei 11.428/06:

Não se aplica

8.3 Compensação por intervenção em APP:

Não se aplica

8.4 Compensação por supressão de especies protegidas:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não haverá.

Deverá ser recolhido R\$240,78 (cento e vinte e dois reais e vinte e nove centavos), antes da entrega da DAIA:

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

A Autorização para Intervenção Ambiental é válida mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços	Durante a intervenção
2	Implantação de um sistema de drenagem na área do empreendimento	Durante a intervenção
3	Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade	Durante a intervenção
4	Retificar no CAR quanto a área total do imóvel	180 dias
5	Manter conservada e preservada as áreas de vegetação nativa da Reserva Legal; remanescentes florestais localizados nas áreas protegidas ou averbadas em regime de servidão, e não realizar a limpeza do sub-bosque.	Permanentemente
6	Apresentar proposta para recompor a Reserva Legal até os 20% exigível na legislação	180 dias
7	dar destinação adequada ao material lenhoso oriundo da supressão	180 dias
6	Buscar licenciamento ambiental junto a SEMAD	30 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental. **

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Luciano Flório da Silveira
MASP: 1020913-8

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Geovane Mendes de Miranda
Masp: 1020845-2



Documento assinado eletronicamente por **Geovane Mendes de Miranda**, Servidor, em 02/12/2024, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Florio da Silveira**, Servidor (a) Público (a), em 04/12/2024, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **101077699** e o código CRC **6B06B6AE**.

